
Recurso pregão 070/SES/MT/2025

MedCentro Serviços Médicos <medcentroservicosmedicos@gmail.com>

22 de outubro de 2025 às 18:52

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Cc: Carlos Campos <carlos@camposeribeiro.adv.br>

Prezada, favor considerar esse e-mail, no anterior esquecemos os anexos.

Segue recurso da empresa contra a habilitação da empresa Integra Saúde no Pregão eletrônico nº 070/SES/MT/2025 no Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/17057.

Favor Acusar recebimento.

Atenciosamente.

Em 22 de out. de 2025, à(s) 18:35, MedCentro Serviços Médicos <medcentroservicosmedicos@gmail.com> escreveu:

Prezado (a) segue recurso referente a habilitação da empresa Integra Saúde no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/SES/MT/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. SES-PRO-2025/17057.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente.

8 anexos

 **RECURSO PE 70-25 SES - ORACLE (1).pdf**
3356K

 **Decisão de inabilitação - Balneário Camboriu.pdf**
238K

 **Contrato nº 93-2025 - Cotiporã.pdf**
549K

 **Contrato nº 14-2025 - Nova Hartz.pdf**
463K

 **1º TA - Oracle - Barra do Garças.pdf**
435K

 **1º TA - 93-2025 - Cotiporã.pdf**
335K

 **1º TA - 14-2025 - Nova Hartz.pdf**
413K

 **RECURSO PE 70-25 SES - ORACLE.pdf**
1567K

**A PREZADA PREGOEIRA SRA. KELLY FERNANDA GONÇALVES DA SECRETARIA DE
SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/SES/MT/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. SES-PRO-2025/17057



MEDCENTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.510.258/0001-70, com sede na Rua Weimar Torres nº. 2.367, sala 105, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande, Mato Grosso, CEP: 78.117-426, por seu sócio Administrador, **Renes Leão Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.276.865-59, vem perante Vossa Senhoria, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão que HABILITOU e DECLAROU VENCEDORA a licitante INTEGRA SAÍDE LTDA. referente ao grupo 01 do certame em epígrafe, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou, em caso de juízo de retratação negativo, a remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação, julgamento e provimento.

I. DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de Licitação realizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, cujo objeto é **“contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos de Cardiologia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Sorriso, sob a gestão da Secretaria de Saúde de Mato Grosso”**.

Durante a condução dos trabalhos, a prezada pregoeira adotou decisão de HABILITAR e DECLARAR VENCEDORA a licitante INTEGRA SAÍDE LTDA. (ORACLE SERVIÇOS LTDA.), tendo a empresa, supostamente utilizado dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Para melhor elucidar a questão, tendo em vista de trata-se de norma legal nova, necessário se faz esmiuçar o tema, o que será feito a seguir:

Com a Lei 14.133/2021 houve uma nova dinâmica para obter os benefícios das ME/EPP nas licitações: para uma **empresa se enquadrar como ME/EPP** nas licitações públicas não basta **possuir receita bruta no exercício anterior inferior a R\$ 4.800.000,00**; além de observar tal limite, deve, também, **no exercício corrente ou ano de realização do certame, não ter celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Conforme dados extraídos de Portais Transparência, bem como do Portal Nacional de Contratações Públicas, no que tange à recorrida **é possível**



Thiago Ribeiro
OAB/MT 13.293

Carlos José de Campos
OAB/MT 14.526

Rayra da Silva Antunes
OAB/MT 20.566

Lysandra I. de Moraes e Silva
OAB/MT 21.599

verificar que a mesma tem valores contratados que superam o limite permitido,
no presente caso no ano de 2025:

Contratos Vigentes

Termo Pesquisado: 30324189000139
Exibindo: 2 de 2

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 93/2025
Última Atualização: 21/03/2025
Id contrato PNCP: 90898467000164-2-000092/2025
Modalidade da Contratação: Pregão - Presencial Última Atualização: 21/03/2025
Órgão: MUNICIPIO DE COTIPORA Local: Cotiporã/RS Vigência: de 01/04/2025 a 01/04/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Contrato nº 14/2025/2025
Última Atualização: 18/02/2025
Id contrato PNCP: 91995365000159-2-000037/2025
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 18/02/2025
Órgão: MUNICIPIO DE NOVA HARTZ Local: Nova Hartz/RS Vigência: de 29/03/2025 a 29/03/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS, A SEREM PRESTADOS POR PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ

DETALHE DA ALTERAÇÃO
CONTRATO PRINCIPAL

Nº: 00000186/2024
CPF/CNPJ: 30.324.189/0001-39
RAZÃO SOCIAL: ORACLE SERVICOS LTDA
VALOR CONTRATO: R\$ 2.084.136,00
VIGÊNCIA: DE 15/07/24 A 15/07/25
IMPORTAR COMO:

DADOS DA ALTERAÇÃO

Nº: 00000001/2025 DATA ALTERAÇÃO: 14/07/2025
TIPO ALTERAÇÃO: ADITIVO TIPO ADITIVO: ACRÉSCIMO VALOR E PRAZO TIPO OPERAÇÃO: RENOVAÇÃO
VALOR: 2.180.839,44
JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato	Ente Público	Vigência	Valor
Contrato nº 93/2025	Município de Cotiporã/RS	01/04/2025 a 01/04/2026	R\$ 966.000,00
Contrato nº 14/2025	Município de Nova Hartz/RS	29/03/2025 a 29/03/2026	R\$ 2.375.760,00
1º TA ao Contrato nº 186/2024	Município de Barra do Garças/MT	15/07/2025 a 15/07/2026	R\$ 2.180.839,44

Rua Mistral, n. 332, Edifício The Point, 5º Andar - Sala 508, Jardim Bom Clima, Cuiabá/MT, CEP 78.048-222

(65) 3664-1062 | www.camposeribeiro.com.br | contato@camposeribeiro.adv.br

@camposeribeiroadvogados | Campos & Ribeiro Advogados

TOTAL

R\$ 5.522.599,44

Destaca-se que esses são somente alguns dos contratos que se obteve acesso, tendo em vista que em alguns Entes Públicos não foi possível acessar aos contratos firmados em data anterior a 2025 e ainda vigentes.

Pode-se perceber que a somatória dos valores contratados em 2025 foi de R\$ 5.522.599,44 (cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), o que ultrapassa os R\$ 4.800.000,00 em contratos públicos e que, como visto, tal critério é excludente da condição de ME/EPP, conforme a Lei 14.133/2021.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

§ 2º **A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

As vantagens competitivas dadas às microempresas e empresas de pequeno porte servem justamente para que permitir que licitantes com menor poderio econômico possam ingressar no processo competitivo, oferecendo



Thiago Ribeiro
OAB/MT 13.293

Carlos José de Campos
OAB/MT 14.526

Rayra da Silva Antunes
OAB/MT 20.566

Lysandra I. de Moraes e Silva
OAB/MT 21.599

produtos à Administração Pública e, consequentemente, desenvolvendo a economia local e regional.

Para usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei, a empresa deve apresentar **autodeclaração na licitação**, na qual deverá afirmar ser ME/EPP e, eventual declaração falsa é tratada com bastante rigor.

Por intermédio de seu sócio administrador, **EVERTON BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/02/1990, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 7141709-SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 081.688.664-44, residente e domiciliado na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, Rua Pioneiro Otaviano Pereira Soares, 397, Jardim Aurora, CEP: 87083-490, a empresa **INTEGRA SAUDE LTDA**, neste ato representada por sua representante legal, **DECLARA**:

DECLARAÇÃO CONFORME 11.5.4.11

Declaro que a empresa é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

A partir do momento em que qualquer das hipóteses de desenquadramento da condição de ME/EPP deixa de existir é fundamental evitar participar de licitações com a declaração falsa de sua condição.

Se uma empresa participa de uma licitação se declarando qualificada no regime especial e, de fato, se verificar que esta não preenche o requisito necessário, acaba por automaticamente cometer uma fraude, um crime

licitatório. Nessa conjuntura, quando materializada em definitivo, **como ocorreu no presente certame**, acarreta impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e ainda a declaração de inidoneidade.

É notório que **a mera declaração como ME/EPP é motivo suficiente para a autuação do processo administrativo sancionador**. Fazendo analogia ao Direito Penal, trata-se de ilícito de mera conduta, sendo suficiente a demonstração objetiva da ocorrência de declaração falsa, visando simular uma situação perfeitamente lícita, mesmo não havendo resultado naturalístico.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. USINA GERADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL. SUPOSTOS CONLUIO ENTRE LICITANTES E INADEQUAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO CONFIRMADOS. IMPROPRIEDADE NA SUBSTITUIÇÃO DO MODELO DE EQUIPAMENTO INICIALMENTE PROPOSTO PELA VENCEDORA. CIÊNCIA. **FALSA DECLARAÇÃO DE LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMPROVADA**. OITIVA. NÃO OFERECIMENTO DE LANCE DE DESEMPATE. **FRAUDE CONFIGURADA INDEPENDENTEMENTE DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM. APLICAÇÃO DA PENA DE INIDONEIDADE PARA LICITAR**. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TCU - RP: 14882022, Relator.: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 29/06/2022)

No âmbito administrativo, caso seja confirmada a presente situação, requer esta recorrente que seja aplicada à empresa recorrida a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, por ter sido demonstrada a ocorrência da declaração falsa em licitações públicas quanto a condição de ME/EPP.



Thiago Ribeiro
OAB/MT 13.293

Carlos José de Campos
OAB/MT 14.526

Rayra da Silva Antunes
OAB/MT 20.566

Lysandra I. de Moraes e Silva
OAB/MT 21.599

Outrossim, além da desclassificação e inabilitação, para o grupo 1, requer que esta nobre Comissão de Contratação, através de seu órgão de assessoria jurídica, **notifique o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com vistas a verificação quanto a ocorrência das condutas tipificadas nos arts. 337-F e 337-I do Código Penal.**

Não obstante, em consulta acerca da prestação de serviços médicos pela empresa em outros Entes Públicos, verifica-se que ela já foi inabilitada em certames diante da realização de diligências que verificaram a possibilidade de sua contratação trazer danos ao erário:

CONCLUSÃO

Assim, conheço dos recursos apresentados pelas empresas INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS e GSS – GESTÃO

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000

8

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS



SERVIÇOS A SAÚDE LTDA e, no mérito, nego-lhes provimento. Todavia, ante a todo o exposto pelo Pregoeiro em sede de diligências, bem como do Parecer exarado pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, declaro a empresa ORACLE SERVIÇOS LTDA inabilitada do presente certame.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2024.

RENATO FOGAR LOPES

Pregoeiro



Rua Mistral, n. 332, Edifício The Point, 5º Andar - Sala 508, Jardim Bom Clima, Cuiabá/MT, CEP 78.048-222



(65) 3664-1062



www.camposeribeiro.com.br



contato@camposeribeiro.adv.br



@camposeribeiroadvogados



Campos & Ribeiro Advogados

Por fim, necessário se faz que a empresa recorrida apresente também os Balanços Patrimoniais de suas filiais, quais sejam:

- a) CNPJ nº 30.324.189/0005-62
- b) CNPJ nº 30.324.189/0006-43
- c) CNPJ nº 30.324.189/0004-81
- d) CNPJ nº 30.324.189/0002-10

Tal medida se mostra necessária pois, nos termos da legislação pátria, matriz e filiais são a mesma pessoa jurídica, com responsabilidade unitária, sendo que tais filiais podem firmar contratos autônomos com Entes, cujas receitas e contratos devem ser somados ao balanço da matriz.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento reconhecendo que a filial é uma espécie de estabelecimento empresarial que integra o acervo patrimonial e uma pessoa jurídica única:

[...] 1. No âmbito do direito privado, cujos princípios gerais, à luz do art. 109 do CTN, são informadores para a definição dos institutos de direito tributário, **a filial é uma espécie de estabelecimento empresarial, fazendo parte do acervo patrimonial de uma única pessoa jurídica, partilhando dos mesmos sócios, contrato social e firma ou denominação da matriz.** Nessa condição, **consiste, conforme doutrina majoritária, em uma universalidade de fato, não ostentando personalidade jurídica própria, não sendo sujeito de direitos, tampouco uma pessoa distinta da sociedade empresária.** Cuida-se de um instrumento de que se utiliza o empresário ou sócio para exercer suas atividades. [...] (STJ. Recurso

Especial Repetitivo. REsp 1355812/RS. RECURSO ESPECIAL2012/0249096-3.
Relatoria: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. 22/05/2013)

A diferenciação de CNPJ entre matriz e filiais é uma mera ficção para a esfera tributária, pois são apenas centros distintos de negócios, mas se referem a mesma pessoa jurídica, motivo pelo os valores declarados em uma se comunicam para as outras no caso utilização de benefícios legais:

[...] 4. Portanto, matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica. A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz. As diferenças entre os CNPJs são para efeito de regularidade fiscal, não irradicáveis no espectro da qualificação técnica. [...] (TJ-MT - Intimação - Mandado De Segurança Cível - 1002822-58.2024.8.11.0086 - Disponibilizado em 11/10/2024 – TJMT)

Desta feita, reiteramos que deve ser acolhido o presente recurso e revista a decisão que HABILITOU a empresa INTEGRA SAÍDE LTDA. (ORACLE SERVIÇOS LTDA.), tendo em vista que se deu em desacordo com a previsão expressa da lei que rege os procedimentos licitatórios em diversas frentes, tanto quanto a apresentação de declaração inverídica quanto ao enquadramento como ME/ EPP, tendo em vista os valores dos contratos celebrados em 2025, além de que os documentos de qualificação econômico-financeira devem ser melhor detalhado, uma vez que a empresa possui diversas filiais e não apresentou o balanço dessas.



III. DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer a RECORRENTE que o presente recurso seja recebido em seu efeito suspensivo e processado na forma da Lei n. 14.133/21, sendo reformada em sede de juízo de retratação a r. decisão da prezada pregoeira que concedeu o tratamento diferenciado que ocasionou a classificação e habilitação da empresa INTEGRA SAÍDE LTDA. (ORACLE SERVIÇOS LTDA.), **eis que a empresa, indevidamente, utilizou dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006**, declarando classificada e habilitada a empresa seguinte, ou seja, a melhor colocada, a que apresentou a melhor e mais vantajosa proposta originariamente no presente certame.

Na hipótese de não ser reconsiderada a r. decisão acima citada, requer-se seja o presente recurso devidamente informado e encaminhado à instância superior, para que, pelos fatos aqui narrados e comprovados, ocorra o CONHECIMENTO e PROVIMENTO, sendo reformada a decisão da douta Pregoeira, com o consequente seguimento do certame, por tratar da medida da mais lídima justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
OAB/MT 14.526

MEDCENTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
RENES LEAO SLVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ORACLE SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Avenida Governador Moises Lupion, nº 461, Sala 03, centro em Itaguape(PR), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócia administradora, a Senhora Karine Christine de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portador da Identidade nº 4.134.204-2 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 427.760.348-30, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 004/2025, constituído através do Protocolo Administrativo nº 42/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. A presente licitação objetiva a contratação de empresa para a disponibilização de serviços de saúde para atender as necessidades do Município, conforme descrição mínima a seguir:

Item	Quant. de até ANUAL	Un	Especificação	Valor R\$	
				Unitário	Total de até
1	8400	H	<p>Prestação de serviços em Clinica Geral, a ser executado por profissionais médicos, devidamente habilitados, para atendimento curativo e preventivo, atendimento ambulatorial, visitas domiciliares, execução de programas de prevenção (ESFs), observação e outros serviços da área médica.</p> <p>A prestação de serviços deverá ocorrer de forma presencial, de segundas as sextas feiras, e eventualmente em outros dias da semana, podendo ser realizado em finais de semana. A carga horária semanal dos profissionais médicos clínicos gerais será definida pela Contratante, de modo a garantir que cada um das duas Equipes da Saúde da Família atenda a Política Nacional De Atenção Básica(PNAB), acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município e de acordo com a escala previamente definida pela mesma.</p>	115,00	966.000,00
Valor Total item 01 R\$					966.000,00

1.2. Os serviços deverão ser realizados de forma presencial nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cotiporã/RS, no horário de atendimento das mesmas, conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.3. A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10(dez) anos na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A empresa vencedora, deverá apresentar os profissionais médicos devidamente habilitados, de acordo com as necessidades do município, para a prestação dos serviços conforme escala previamente definida pelos responsáveis.

1.5. O pagamento será feito por hora de serviço/atendimento efetivamente prestado, não devendo, portanto, ser considerados no cômputo das horas trabalhadas os dias de feriados e pontos facultativos em que não forem prestados os serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

1.6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO À SER DISPONIBILIZADO

- a) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- b) Realizar consultas clínicas, atendimentos de urgência, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado e necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários(escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores(federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.
- c) realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito.
- e) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- f) Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos agentes comunitários da saúde e agente de combate de endemias em conjunto com os outros membros da equipe;
- g) Participar das reuniões de equipe e do programa de educação permanente;
- h) Realizar transporte inter-hospitalar de pacientes, quando necessário;
- i) Realizar atendimento médico com a finalidade de atestar óbito(elucidação diagnóstica decorrente de morte natural domiciliar, com ou sem assistência médica, com emissão de Declaração de óbito) nos horários de funcionamento da UBS.
- j) Prestar apoio em telemedicina: possibilidade de apoio remoto, maximizando o alcance do atendimento, conforme a necessidade do Município e determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- l) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

1.7. O pagamento será feito por hora de serviço efetivamente prestado, não devendo, portanto, ser considerados no cômputo das horas trabalhadas os dias de feriados e pontos facultativos em que não forem prestados os serviços.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a) O valor do presente ajuste é de **R\$115,00** (cento e quinze reais) por hora, totalizando o valor total de até R\$966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais) anual. O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, acompanhada das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos profissionais disponibilizados e planilha de escala de trabalho.
- b) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais e outros que incidam sobre a operação;
- c) Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 004/2025 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- e) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- f) para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA;
- g) não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos;
- h) **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 do mês subsequente do serviço prestado.**

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira:

- a) A vigência do Contrato será de **(12) doze meses, contados de 01/04/2025** , podendo ser renovado, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.
- b) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o INPC/IBGE ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo
- c) A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- d) A CONTRATADA deverá prestar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;
- e) A CONTRATADA deverá cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;
- h) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;
- i) A CONTRATADA deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.
- j) Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10(dez) dias, caso não seja possível a prestação de serviços na data estipulada, deverá a contratada comunicar a razões respectivas com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- l) A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá para os atendimentos, os formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;
- m) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- n) A Contratada deverá prestar os serviços de forma presencial por profissional devidamente habilitado, na Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua Padre Eugênio Medicheski, nº 90, centro, neste município, ou outro local, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em dias e horários da semana a serem definidos pela CONTRATANTE.
- o) A Contratada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- p) Todo o serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura do Contrato.
- q) A contratada deverá permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;
- r) Na assinatura do Contrato a **licitante vencedora** deverá apresentar:
- **Registro da empresa** no Conselho Regional de Medicina – CRM, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a certidão com visto do CREMERS, para as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado do Rio Grande do Sul e **relação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, apresentando os seguintes documentos:**
 - Cópia autenticada do diploma, devidamente Registrado de curso de Graduação em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - Cópia autenticada da Inscrição no CRM, com a certidão com visto do CREMERS **do profissional** que prestará os serviços no Município (identidade médica)
 - Comprovação do vínculo do profissional com a Licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em se tratando de empregado e/ou Contrato de Trabalho firmado; e, no caso de sócio da empresa, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social da Empresa e/ou contrato de prestação de serviços .
- OBS: Se durante o período da contratação, ocorrer à substituição do profissional, a empresa deverá comunicar e apresentar a documentação de qualificação técnica e o vínculo com a empresa do novo profissional;**

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Cláusula Quinta:

Caberá a contratada:

- I - Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada e das condições previstas no Edital, que é parte integrante do contrato, durante o período que vigorar o contrato.

VIII - Fornecer à Contratada os esclarecimentos, informações, dados, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários para a execução dos serviços contratados.

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de forma ajustada;

II - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

III - manter durante toda a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.

IV- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº. 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotiporã/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do Contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-seão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona :

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02	SEC. MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0520.2022	Implantação e manutenção Dos Programas de Saúde
3.3.3.9.0.340000000	Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de Tercerização(STN 500 -CO 1002 Recurso 0040) 3150
3.3.3.9.0.340000000	Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de Tercerização(STN 621-CO 0 Recurso 4090) 12636
3.3.3.9.0.340000000	Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de Tercerização(STN 600-CO 0 Recurso 4500) 3152

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

- a) razão de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social Sadi João Marin, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
- d) Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Segunda:

- I - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:
- II - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- III - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

IV - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.
V - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 07 (sete) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 19 de março de 2025

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda- Prefeito Municipal

CONTRATADA - **ORACLE SERVIÇOS LTDA**
Karine Christine de Oliveira- Sócia Administradora

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Sadi João Marin
CPF/MF nº: 311.704.390-04

Assessoria Jurídica do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2025

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado o **Município de Nova Hartz/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.365/0001-59, com sede na Rua Emílio Jost n.º 387, bairro Centro cidade de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Neri Carlos Bueno Chicatto**, brasileiro(a), residente e domiciliado neste município portador(a) do CPF nº 589.586.140-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Moises Lupion, nº 461, sala 03, bairro Centro na cidade de Itaguaí/PR, CEP: 86.670-000, neste ato representado pela Sra. **Karine Christine de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 427.760.348-30, identidade nº 4.134.204-2, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, nos termos autorizadores da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, do processo licitatório nº 4975/2024, sob a forma do Pregão Eletrônico nº 41/2024, ajustam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS, A SEREM PRESTADOS POR PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL**, mediante as condições nos termos da Lei nº 14.133/2021, consoantes as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

É atualizado o preço, conforme segue abaixo descrito:

Item:	Descrição	Valor Cotado	Valor atualizado
5	Plantões médicos de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA em regime de escala de segunda-feira a segunda-feira 24 horas por dia, com a estimativa de 2.000 horas mensal, inclusive feriados, finais de semana e datas comemorativas	R\$98,99	R\$113,83

- a) A solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro, através do Parecer Jurídico nº 226/2025 e foi devidamente justificado e comprovado.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Demais cláusulas do contrato nº 14/2025, permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Nova Hartz - RS, 09 de junho de 2025.

Município de Nova Hartz
Neri Carlos Bueno Chicatto
Prefeito Municipal

ORACLE SERVIÇOS LTDA
Karine Christine de Oliveira
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2025

Pelo presente instrumento de aditivo contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, síta a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **INTEGRA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Rua João de Paula Aires, nº 52, Bairro Bela Vista, em Imbu (PR), CEP nº 84.250-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora, a Senhora Karine Christine de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portador da Identidade nº 4.134.204-2 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 427.760.348-30denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo de vontades, aditar o Contrato supra referido.

Considerando os termos do Contrato nº 093/2025, firmado entre as partes em 19 de março de 2025, que regulamentou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2025, constituído através do Protocolo Administrativo nº 042/2025, e, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O presente termo tem por finalidade registrar a mudança da razão social da CONTRATADA, passando a vigorar conforme a seguir, mantendo na essência as demais especificações e atividades econômicas, não implicando em prejuízos a contratação: DE **ORACLE SERVIÇOS LTDA** para **INTEGRA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Rua João de Paula Aires, nº 52, Bairro Bela Vista, em Imbu (PR), CEP nº 84.250-000", conforme Alteração e Consolidação do Estatuto Social de 27/06/2025 registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o número de protocolo nº 253083443 em 27/06/2025.

Cláusula Segunda:

As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas, devendo ser cumpridas pelas partes contratantes, em todos os seus termos.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento aditivo contratual, exarado em duas (02) vias de igual teor e forma, composto por uma (01) lauda, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 03 de julho de 2025

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda - Prefeito Municipal

CONTRATADA - **INTEGRA SAUDE LTDA**
Karine Christine de Oliveira – Sócio Administrador

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Sadi João Marin
CPF/MF nº: 311.704.390-04

**Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**



**01º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 186/2024 – PREGÃO N°
013/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2024**

Termo Aditivo de Renovação nº 01 ao Contrato nº. 186/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e ORACLE SERVICOS LTDA**, já qualificadas no Contrato Originário que tem como **objeto: NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK ADSTRITOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT**, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2024**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14133/2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **ORACLE SERVICOS LTDA** CNPJ nº 30.324.189/0001-39, estabelecida na Avenida Governador Moises Lupion, N° 461, Sala 03, no Bairro Centro, na Cidade de Itaguaje, Estado do Paraná -PR CEP 86.670-000 representada neste ato por sua sócio (a) proprietário Sr. (a) **KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório N° 036/2024, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 15/07/2026.
- 1.3- Reajuste de valor conforme o índice do INPC;
- 1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 2.1- Fica alterada à Cláusula Décima Sexta: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **15/07/2025** até o dia **15/07/2026**.
- 2.2- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica acrescido ao contrato o valor de R\$ **96.703,44**. (noventa e seis mil setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos) correspondente ao **reajuste anual**, em conformidade com o índice de correção estabelecido pelo **Índice de Preços Nacional do Consumidor**.





2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024**, como demonstra tabela abaixo:

Cód.	Descrição	Quant	Valor Unit. Originário	Valor Unit. Reajustado	Valor Total Originário	Valor Total Reajustado
83704	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS ANCHIETA	12	R\$ 13.890,00	R\$ 14.609,56	R\$ 166.680,00	R\$ 175.314,72
84169	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS MANGUEIRA	12	R\$ 13.890,00	R\$ 14.609,56	R\$ 166.680,00	R\$ 175.314,72
84173	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS PALMARES	12	R\$ 13.890,00	R\$ 14.609,56	R\$ 166.680,00	R\$ 175.314,72
84180	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SAO SEBASTIAO	12	R\$ 13.790,00	R\$ 14.504,3800	R\$ 165.480,00	R\$ 174.052,56
84182	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS VILA MARIA	12	R\$ 14.500,00	R\$ 15.136,06	R\$ 174.000,00	R\$ 181.632,72
84401	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SENA MARQUES	12	R\$ 14.500,00	R\$ 15.136,06	R\$ 174.000,00	R\$ 181.632,72
86007	SERVICOS MEDICOS NA ALA PEDIATRICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK - PLANTOES DE 12 HORAS	744	R\$ 1.439,00	R\$ 1.502,1200	1.070.616,00	R\$ 1.117.577,28
VALOR TOTAL REAJUSTADO:					R\$ 2.180.839,44	

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, art. 2º e 3º da lei 10.192/01 e Decreto Municipal nº 4581, 002/03/2021.

3.2- O TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO dar-se-á em razão a renovação dos contratos de pessoas jurídica para prestação de serviços médicos especializados nos atendimentos dos blocos de atenção primária à saúde I, UBS e a unidade de pronto atendimento 24 horas (UPA), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima sexta prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/2021, podendo ser renovado.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



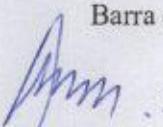


7.001.10.302.0108.2399.3390390000.16003110000- 527

CLAUSULA QUARTA- DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 14 de julho de 2025.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT
Contratante

ORACLE SERVICOS LTDA
CNPJ nº 30.324.189/0001-39
Contratada

KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:427760
34830

Assinante Digital:KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:42776034830
Data:16/07/2025 12:05:28
-03:00

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14/2025

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado o **Município de Nova Hartz/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.365/0001-59, com sede na Rua Emílio Jost n.º 387, bairro Centro cidade de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Neri Carlos Bueno Chicatto**, brasileiro(a), residente e domiciliado neste município portador(a) do CPF nº 589.586.140-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Moises Lupion, nº 461, sala 03, bairro Centro na cidade de Itaguaje/PR, CEP: 86.670-000, neste ato representado pela Sra. **Karine Christine de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 427.760.348-30, identidade nº 4.134.204-2, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, nos termos autorizadores da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, do processo licitatório nº 4975/2024, sob a forma do Pregão Eletrônico nº 41/2024, ajustam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS, A SEREM PRESTADOS POR PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL**, mediante as condições nos termos da Lei nº 14.133/2021, consoantes as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS, A SEREM PRESTADOS POR PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL, conforme termo de referência anexo VI do edital, conforme termo de referência anexo VI do edital, conforme quantidades abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
5	24.000	HR	Plantões médicos de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA em regime de escala de segunda-feira a segunda-feira 24 horas por dia, com a estimativa de 2.000 horas mensal, inclusive feriados, finais de semana e datas comemorativas	98,99	2.375.760,00
Valor total: R\$					2.375.760,00

NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ABAIXO:

- **UNIDADE BÁSICA CENTRAL**– Pronto Atendimento 24 horas - Rua Balduíno Brussius, 37 – Bairro Primavera em Nova Hartz/RS
- **UNIDADE BÁSICA LIBERDADE** – São Manoel, S/N – Bairro Liberdade em Nova Hartz/RS
- **ESF VILA NOVA** - Atrigas, 276 – Bairro Vila Nova em Nova Hartz/RS
- **ESF IMIGRANTE** – Da Mangueira, 104 - Bairro Imigrante em Nova Hartz/RS
- **ESF CAMPO VICENTE** – São Bernardo, 120 – Bairro Campo Vicente em Nova Hartz/RS

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** realizará avaliação dos atendimentos, através de pesquisa de satisfação semestral, de forma amostral, junto aos pacientes do sistema de saúde.

2 - DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de **29/03/2025**, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, justificadamente, a critério da Administração, art. 106 da Lei 14.133/2021.



3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS MÉDICOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Para prestação dos serviços, objeto deste contrato, a licitante deverá dispor no **mínimo 04(quatro) médicos clínico geral plantonistas**, com vínculo comprovado junto à empresa.

3.2 Poderá o Município, desde que de acordo com os horários previamente estabelecidos, solicitar a prestação do serviço por mais de um profissional simultaneamente, oportunidade na qual será remunerada de acordo com o somatório das horas prestadas no dia.

3.3 os serviços deverão ser prestados nos seguintes estabelecimentos de saúde:

UNIDADE BÁSICA CENTRAL – Pronto Atendimento 24 horas, localizada na rua Balduíno Brussius, nº 37, bairro Primavera, em Nova Hartz/RS;

ESF LIBERDADE, localizada na rua São Manoel, s/nº, bairro Liberdade, em Nova Hartz/RS;

ESF VILA NOVA, localizada na rua Artigas, nº 276, bairro Vila Nova, em Nova Hartz/RS;

ESF IMIGRANTE, localizada na rua Da Mangueira, nº 104, bairro Imigrante, em Nova Hartz/RS; e

ESF CAMPO VICENTE, localizada na rua São Bernardo, nº 120, bairro Campo Vicente, em Nova Hartz/RS.

3.4 Caso seja necessária alguma remoção de paciente a hospitais, o acompanhamento médico deste serviço de remoção deverá ser realizado pelo profissional médico que estiver atuando no momento, sem acréscimo no valor da hora contratada.

3.5 O contratado deverá dispor na sede do CONTRATANTE de um gestor do contrato, bem como, ter no grupo de profissionais um responsável técnico indicado para responder perante os respectivos conselhos a que estão vinculados e que esteja disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias na semana.

3.6 O contratado deverá apresentar Prova de Inscrição e Regularidade da Pessoa Jurídica junto a ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, qual seja, o CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul). **Obs.: A comprovação deve ser de acordo com os ITENS cotados.**

3.7 Especificações dos serviços médicos – Obrigações da contratada:

O contratado para fornecimento do objeto desta licitação deverá observar o abaixo especificado:

3.7.1 Prestar assistência médica a pacientes que procure as Unidades Básicas de Saúde do município;

3.7.2 Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos das Unidades Básicas de Saúde (ESF Liberdade, ESF Vila Nova, ESF Imigrante e ESF Campo Vicente) e exames diagnósticos específicos de urgência (UBS Central – Posto de atendimento 24 horas);

3.7.2 Encaminhar os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;

3.7.3 Registrar a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no Prontuário manual e eletrônico;

3.7.4 Será exigido da prestação de serviços que o médico que preste serviço tenha a especialidade solicitada, atenda com resolutividade e qualidade, e que siga a determinação do Conselho de Medicina



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

que atenda conforme a demanda das necessidades do município, uma vez que as datas e horários dos atendimentos serão previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS;

3.7.5 A empresa contratada executará os serviços disponibilizando os profissionais necessários, conforme o item 1 deste Termo de Referência, podendo esse número ser aumentado de acordo com a demanda de serviços. Os serviços somente deverão ser prestados ou acrescidos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.7.5.1 A empresa vencedora deverá ter disponível para o inicio imediato, a contar da assinatura do contrato, os profissionais para os serviços ora licitados, para atendimento nos horários;

3.7.6 No início de cada mês, a empresa contratada deverá entregar para a Secretaria Municipal de Saúde a escala dos médicos com os respectivos contatos e responsável pela escala. Qualquer alteração deve ser previamente comunicada à Secretaria.

Para a realização dos serviços a empresa contratada deverá:

3.8 Manter regularmente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal;

3.9 Através de seu preposto, bem como os profissionais que irão executar os serviços, objeto do contrato, zelar pelo patrimônio público;

3.10 Disponibilizar uniformes e materiais de proteção e segurança de acordo com a função a ser realizada;

3.11 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes a execução do objeto dessa, licitação devendo a empresa indicar o seu preposto através de protocolo dirigido à Secretaria Municipal;

3.12 A contratada deverá fornecer a alimentação para os funcionários;

3.13 Garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissionais que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de duas horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.14 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, devendo a empresa fazer substituição no prazo de 3 (três) dias após a solicitação.

3.15 Os profissionais médicos clínicos gerais deverão atender um mínimo de 03 (três) pacientes/consultas por hora, ou seja, 01 (um) atendimento a cada 20 (vinte) minutos, exceto puericultura, pré-natal, colocação de DIU (dispositivo intrauterino), entre outros procedimentos que necessitem de maior tempo de atendimento. Casos excepcionais poderão ser revistos pela gestão/fiscalização contratual;

3.16 Os profissionais médicos – tanto de clínica geral quanto de especialidade – deverão participar de reuniões de equipe, grupos de atendimentos, atividades externas, entre outras atividades que sejam indicadas;

3.17 O licitante vencedor deverá disponibilizar controle eletrônico de frequência dos profissionais, sendo que deverão ser enviados relatórios das escalas, horários e assiduidade dos profissionais;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

- 3.18** Os profissionais médicos clínicos-gerais e clínicos-gerais plantonistas (itens 1 e 5) deverão atender inclusive em feriados, finais de semana e datas comemorativas;
- 3.19** A licitante vencedora deverá apresentar os certificados de especialidade dos profissionais médicos que atuaram nas devidas áreas necessárias, devidamente habilitados junto ao CREMERS;
- 3.20** A empresa vencedora da licitação deverá realizar visita técnica junto às unidades de saúde onde os profissionais médicos prestarão os serviços, a fim de ter pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços almejados; e
- 3.21** A empresa vencedora deverá comprovar que possui cadastro junto ao CNES, com qualificação para a prestação de serviços especializados.
- 3.22** Todos os prestadores de serviços da CONTRATADA deverão apresentar-se no serviço devidamente uniformizados e com EPI'S - equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços.
- 3.22** A CONTRATADA deverá fornecer previamente ao início da prestação dos serviços, a relação contendo o nome e o RG dos seus prestadores de serviços, assim como a sua prova de vínculo trabalhista, de modo a possibilitar a fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.23** A relação de que trata o item anterior deverá ser mantida permanentemente atualizada junto à fiscalização.
- 3.24** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais que vier a causar direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3.25** Cabe à CONTRATADA substituir, em caráter definitivo, qualquer empregado, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário;
- 3.26** A contratada deverá indicar um Supervisor do Contrato, a fim de resolver os compromissos da Contratada durante a vigência do Contrato – indicar os telefones da empresa e do representante.
- 3.27** A CONTRATADA deverá manter registro diário nos respectivos locais de prestação de serviço, no qual deverão ser registradas quaisquer ocorrências verificadas que venham a comprometer o andamento e qualidade do serviço, cabendo ao responsável a imediata comunicação ao fiscal do contrato.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo contratado será efetuado mediante as condições que seguem:

- a)** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do serviço, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
- b)** O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- c)** Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação do serviço pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS, sendo que a licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

vencedora deverá enviar relatórios de atendimentos e de assiduidade dos profissionais e, após a devida conferência, tais documentos serão enviados ao setor contábil da Prefeitura Municipal de Nova Hartz/RS para pagamento;

d) Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos;

e) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o trâmite dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Ficará também condicionada a entrega de Nota Fiscal, Guia de INSS e FGTS quitadas, com relatório da GFIP;

f) O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- Cópia da folha de pagamento dos prestadores de serviços (resumo geral, contendo os nomes dos prestadores que estão na GFIP/SEFIP)
- Listagem com os nomes dos prestadores, com o respectivo local da prestação do serviço e o CPF dos respectivos;
- Cópia dos contracheques assinados com a comprovação de transferência bancária da CONTRATADA para o respectivo prestador de serviço;
- Cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópia da GFIP/SEFIP contendo a listagem dos prestadores, com a comprovação de sua transmissão - conectividade;
- Cópia dos comprovantes de pagamento dos vales-alimentação e vale-transporte (quando for o caso), e as folhas-ponto dos prestadores e seus EPIs fornecidos a cada período, conforme a legislação vigente;
- No pagamento de cada fatura, o contratante deduzirá diretamente os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, INSS e o ISS nos casos em que compete, na forma da Lei;

Parágrafo Primeiro Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de seus prestadores de serviços com o recebimento do pagamento de sua fatura pela CONTRATANTE, devendo ser feito um calendário de pagamentos, nos termos da legislação trabalhista vigente– CLT.

g) A nota fiscal deverá ser enviada somente após o envio do empenho; e

h) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

i) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

5 – DO PREÇO

Pela prestação de serviços, a CONTRATADA, receberá o seguinte valor:

Item 5 – Prestação de serviços de MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, no valor de R\$98,99(Noventa e oito reais e noventa e nove centavos) por hora.

6 – DO RECURSO FINANCEIRO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade - 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde - ASPS

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (122)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos, Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (7608)

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16007)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(16321)

06.02 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Estaduais

Projeto/Atividade - 2132 - Programa SIA - SUS - FNS

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16622)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(176)

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16623)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (197)

Projeto/Atividade - 2321 - CAPS Programa Acompanhamento Terapêutico

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16561)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (119)

Projeto/Atividade - 2307 - Manutenção do PIAPS Incentivo Sociodemográfico

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16427)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (17055)

06.03 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais

Projeto/Atividade - 2074 - Manutenção da Urgência e Emergência

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16517)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(16314)

Projeto/Atividade - 2084 - Manutenção da Atenção Primária

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16320)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (16632)

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16319)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(16766)

Projeto/Atividade - 2317 - Manutenção do Incremento Custeio Saúde

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16610)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (143)

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16609)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(140)

7 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 O CONTRATADO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na execução do objeto licitado, garantindo desde logo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despesar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

7.2 Responsabiliza-se ainda o CONTRATADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a execução



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

em tela, assim como pelo estrito respeito as normas legais e técnicas aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do caput.

8 – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado decorridos 12(doze) meses do início do contrato através do índice do INPC/IBGE.

9 – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO - FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10 – DA NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS

A nota fiscal dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação dos serviços, onde deverão constar em seu corpo os dados bancários para crédito em conta.

11 – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

- II - As peculiaridades do caso concreto.
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12 – DA RESCISÃO

- 12.1 – Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a CONTRATANTE todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que diz respeito à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14 – DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Sapiranga-RS.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Nova Hartz, 17 de fevereiro de 2025.

Município de Nova Hartz
Neri Carlos Bueno Chicatto
Prefeito Municipal

ORACLE SERVIÇOS LTDA
Karine Christine de Oliveira
Contratado

Testemunhas: 1 _____ 2 _____

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023 - PMBC

COMPRASNET Nº 188/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Cuida-se de recursos administrativos protocolados pelas empresas INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS e GSS – GESTÃO SERVIÇOS A SAÚDE LTDA, as quais contestam a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa ORACLE SERVIÇOS LTDA vencedora do certame em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o §1º, artigo 55 do Decreto Municipal nº 10.540/2021, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, devendo suas razões serem apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

Art. 55. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

(Grifo nosso).

Portanto, o recurso administrativo foi apresentado tempestivamente, observado, ainda, os itens 12.1 e 12.2 do edital.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS

Em síntese, a apelante afirma que a proposta ofertada pela sua concorrente, ora vencedora, não atende aos parâmetros de preços correspondentes ao mercado, resultando na impossibilidade de execução, ou então deficiência e desassistência dos serviços públicos.

Ainda, aduz que a documentação acostada pela concorrente demonstra a evidente incompatibilidade da documentação, tendo em vista a divergência entre os nomes das empresas detentoras dos registros públicos, bem como a incompatibilidade de CNAE para a execução dos serviços.

Diante do exposto, requer o conhecimento e o provimento do presente recurso, inabilitando a empresa ORACLE SERVIÇOS LTDA e continuidade do certame.

GSS – GESTÃO SERVIÇOS A SAÚDE LTDA

De forma resumida, alega em sua peça recursal que a recorrida que o valor médio da hora é de R\$ 121,56 por hora, o que se torna inexequível, destoando completamente do preço médio praticado no mercado. Afirma que os valores informados no contrato, oriundo do atestado de capacidade técnica, são superiores ao oferecido para a presente licitação.

Diante do exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente inabilitação da empresa ORACLE SERVIÇOS LTDA.

DA CONTRARRAZÃO

Em sua defesa a empresa ORACLE SERVIÇOS LTDA argui que a recorrente não demonstra qualquer argumento sólido de inexequibilidade. Com relação à Certidão de Débito Estadual, aduz ser legal e usual no ramo empresarial a alteração da razão social. Por fim, com relação ao objeto do contrato social, alega que atende a atividade do certame em seu contrato social.

Diante do exposto, requer que seja negado provimento ao recurso com o prosseguimento do processo licitatório.

DA ANÁLISE DO RECURSO

EXEQUIBILIDADE

No tocante a alegada inexequibilidade, insta salientar que a presunção de preço inexequível não é absoluta. Assim estabelece a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União (TCU) e obriga a Administração a conceder à licitante a devida oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Da mesma forma, o TCU também consolidou que a ocorrência de lucro zero ou até mesmo prejuízo de pequena monta, não conduz ao entendimento de preço inexequível, vide Acórdão nº 839/2020. Com este entendimento pacificado nos Tribunais de Contas, bem como nas Cortes de Justiça, o Pregoeiro convocou a empresa melhor classificada para apresentar justificativa acerca dos valores apresentados, conforme Ofício nº 065/2024.

Por sua vez, a recorrida demonstrou através de planilhas que sua proposta é exequível e asseverou a plena possibilidade de execução contratual, sendo suficiente para arcar com todos os custos inerentes à contratação. Ademais, observo a pequena diferença de preço entre as quatro primeiras licitantes, o que à toda evidência demonstra a similaridade dos valores praticados no mercado.

Dessa forma, a desclassificação por inexequibilidade somente pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Assim, parece ser de interesse e responsabilidade da licitante a questão relativa à lucratividade empresarial, atribuindo esta margem a estratégia comercial da empresa, e certamente analisou, previamente, a possibilidade de percepção de lucro.

NÃO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Com relação à divergência entre o nome da licitante e o informado na Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual, conforme diligência realizada pelo Pregoeiro, vide Ofício 065/2024, verifico na primeira alteração contratual da recorrida que houve alteração da razão social de VITALI & ARAÚJO LTDA (informado na CND) para ORACLE SERVIÇOS LTDA. Insta salientar que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de emissão da

CND Estadual é o mesmo da licitante, portanto, é patente que houve apenas uma alteração de razão social e o nome registrado no Estado do Paraná está desatualizado, todavia, sem prejuízo à verificação da regularidade fiscal exigida pelo instrumento convocatório, uma vez que a consulta e emissão é com base no CNPJ das empresas.

No que se refere a uma possível divergência de atividades econômicas entre o documento informado no SINTEGRA e o CNPJ, observo que em nenhum momento o Edital requisita o SINTEGRA. Ademais, o contrato social da empresa informa o seguinte ramo de atividades “Atividades de Atendimento em Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares para Atendimento a Urgências; Atividade Odontológica; Atividades de Apoio à Gestão de Saúde; Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas”. Ainda, o atestado de capacidade técnica é o documento essencial que comprova a expertise da empresa para a execução do objeto contratual.

Por fim, sobre o CNAE, em detalhada análise, verifico que o instrumento convocatório, em nenhum dispositivo, exigiu que a licitante tenha expressamente o objeto da licitação na CNAE, tampouco como critério de participação, classificação e habilitação. De modo oposto ao alegado na peça recursal, constato que a recorrida apresenta CNAE plenamente compatível com o objeto licitado, vejamos.

DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PREGOEIRO

Em conduta diligente e acautelada, o Pregoeiro decidiu promover uma série de diligências com o fito de melhor apurar os documentos apresentados, bem como elucidar informações contidas nos pleitos recursais.

Primeiramente, intimou a empresa, ora vencedora, para a apresentar os seguintes documentos, vide Ofício nº 065/2024:

- I.** Demonstrar a exequibilidade de sua proposta, em atendimento ao art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União;
- II.** Encaminhar as alterações do contrato social da empresa; e
- III.** Enviar as notas fiscais decorrentes da prestação dos serviços indicados no atestado de capacidade técnica e do contrato de prestação de serviços.

Insta salientar que a citada empresa encaminhou os documentos requeridos nos itens 1 e 2, todavia, deixou de apresentar para o item 3.

Posteriormente, requisitou ao Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRMPR) a análise quanto a veracidade da Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica, Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, e Certidão Negativa de Débitos. Por sua vez, o CRMPR informou que os documentos são válidos e que a inscrição da empresa ocorreu em 18 de julho de 2023.

Ainda, provocou a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó – Hospital e Maternidade OASE, emissora do atestado de capacidade técnica e contrato de prestação de serviços, para que ratificasse as informações produzidas nos citados documentos. Após diversas ligações telefônicas e mensagens por correio eletrônico, a empresa confirmou a veracidade dos documentos emitidos, bem como a qualificação da empresa ORACLE SERVIÇOS LTDA.

Ademais, realizou consulta dos documentos contábeis apresentados no certame para aferir a regularidade. Assim, o Sistema Sped Contábil retornou com a mensagem “reflete a situação da escrituração neste momento”, portanto, regular.

Além disso, a considerar que a execução dos serviços da ORACLE para o HOSPITAL OASE ocorre no Estado de Santa Catarina, procedeu-se a verificação da inscrição da prestadora dos serviços junto ao Conselho Regional de Santa Catarina (CRMSC), conforme Resolução CFM nº 1.980/2011. Entretanto, o referido conselho informou que a empresa ORACLE não está registrada no CRMSC, conforme determina o Conselho Federal de Medicina.

Também foi consultado o “Raio-X do Fornecedor” no Sistema Comprasgov, a “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” do Tribunal de Contas da União para averiguar se a empresa e os membros do seu quadro societário constituíam alguma sanção. Porém, não há nenhuma penalidade aplicada.

Por fim, foi solicitado consulta ao Sistema de Inteligência de Governo, vide Memorando nº 3.344/2024, com o intuito de apurar possíveis novas informações dos seguintes CPF e CNPJ:

- I. ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ - HOSPITAL E MATERINDADE OASE (CNPJ 86.377.553/0002-64) - emissora do atestado de capacidade técnica e contrato de prestação de serviços;**
- II. VITALLI & ARAÚJO LTDA - ORACLE SERVIÇOS LTDA (CNPJ 30.324.189/0001-39) - participante da licitação e vencedora provisória;**
- III. KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA (CPF 427.760.348-30) - subscreveente do contrato de prestação de serviços e sócia proprietária da licitante e vencedora provisória;**
- IV. ROBSON ALMEIRA (CPF NÃO CONHECIDO) - subscreveente do contrato de prestação de serviços pelo Hospital OASE; e**
- V. RICHARD DA SILVA CHOSEKI (CPF 893.805.259-15) - subscreveente do atestado de capacidade técnica pelo Hospital OASE.**

Entretanto, *prima facie*, sem novas evidências.

Com o resultado obtido de todos os procedimentos elencados, alguns pontos chamaram a atenção do Pregoeiro, quais sejam:

- I. Da análise do contrato social e suas alterações da ORACLE SERVIÇOS LTDA:**
 - a) A empresa foi criada em abril de 2018, suspensa em maio de 2019 e retomou suas atividades em janeiro de 2022. Contudo, os serviços entre as empresas ORACLE e HOSPITAL OASE iniciaram no dia 1º de junho de 2021, período em que suas atividades estavam suspensas;**
 - b) O período de início dos serviços a empresa não era denominada ORACLE SERVIÇOS LTDA, mas sim VITALLI & ARAÚJO LTDA. Dessa forma, percebe-se que o atestado de capacidade técnica e o contrato de prestação de serviços, ambos emitidos e assinados em 2021, utilizaram a denominação criada somente em 2023;**
 - c) O período de início dos serviços entre ORACLE e HOSPITAL OASE o objeto social da primeira era: “Prestação de serviços de alimentação privativos, para eventos e recepções, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas e para o consumo domiciliar, atividades de condicionamento físico, *personal trainer* e atividades de nutrição”. Assim, verifica-se a discrepante divergência da área de atuação para o serviço prestado; e**

d) A Sra. Karine Christine de Oliveira, subscrevente do contrato de prestação de serviços pela ORACLE SERVIÇOS LTDA somente ingressou no contrato social como sócia administradora desta empresa em junho de 2023, contudo assinou o termo no ano de 2021.

II. Ausência da apresentação de notas fiscais dos serviços prestados da ORACLE SERVIÇOS LTDA para a ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ – HOSPITAL E MATERNIDADE OASE;

III. A relação comercial entre as empresas para prestação dos serviços teve início no dia 1º de junho de 2021, todavia, a inscrição no CRMSP ocorreu apenas na data de 18 de julho de 2023; e

IV. Os serviços iniciaram em 2021 e ainda estão em andamento, todavia, a ORACLE SERVIÇOS LTDA até a presente data não está inscrita no CRMSC.

Diante dos indícios levantados, este Pregoeiro decidiu remeter o processo à Secretaria de Controle Governamental e Transparéncia Pública (SCGTP), via Memorando nº 5.126/2024, a fim de que fosse realizada análise dos pontos evidenciados e eventuais irregularidades que configurassem dano à Administração, bem como para exame acerca da legalidade de possível contratação da empresa ORACLE SERVIÇOS LTDA.

Por sua vez, a SCGTP, por intermédio da Auditora Geral, da Assessora Jurídica e do Secretário, se manifestou pela nova abertura de diligência visando a entrega das notas fiscais de todo o período trabalhado para comprovar a prestação de serviços, e após, retornasse para nova análise de possível legalidade cerca da contratação.

Em nova tentativa para a busca das notas fiscais, o Pregoeiro ampliou a diligência e requereu das empresas ORACLE SERVIÇOS LTDA e ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ – HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, contratada e contratante, respectivamente, Ofícios nº 065/2024 e 380/2024. Todavia, novamente não houve manifestação de ambas as empresas.

Assim, o órgão de controle municipal se manifestou no sentido de que a contratação da ORACLE SERVIÇOS LTDA trará danos ao erário, opinando pela sua “exclusão” do certame.

Diante das informações prestadas no despacho 9, fica comprovado que se for efetivada a contratação com a empresa ORACLE SERVIÇOS LTDA., trará danos ao erário, assim, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela EXCLUSÃO da mesma do processo licitatório.

(Grifo nosso)

É relevante, portanto, pontuar que o edital de licitação foi suficientemente claro, em seu subitem 11.7, alínea “b”, ao estabelecer a exigência de atestado de capacidade técnica demonstrando a experiência da licitante em serviços médicos, e que diante das controvérsias informações levantadas, o instituto da diligência era medida imperativa ao caso, à luz do § 3º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobre a matéria vertida, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.385/2016, julgou que o procedimento de requerer a apresentação de notas fiscais para comprovação dos atestados de capacidade técnica encontra amparo na faculdade da comissão ou pregoeiro em realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante.

No entanto, a recorrida nada fez, em relação as duas tentativas da Administração, para comprovar documentalmente a execução dos serviços prestados informados no atestado de capacidade técnica. Pelo contrário, agiu livre e conscientemente, por vezes, para deixar de prestar as informações requeridas, estas essenciais para constituir prova, talvez, da mais importante condição requerida no Instrumento Convocatório.

Diante da ausência proposital, não poderia, este Pregoeiro, conceder tratamento diferenciado e favorecido à recorrida, tampouco perder de vista a severidade do risco de contratar a empresa, tanto pela essencialidade quanto pela sensibilidade do serviço público a ser prestado aos cidadãos, porquanto se o fizesse, aí sim, ganharia e alcançaria diferentes dimensões, podendo, inclusive, desembocar na ocorrência de ato de improbidade administrativa lesivo ao erário.

CONCLUSÃO

Assim, conheço dos recursos apresentados pelas empresas INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS e GSS – GESTÃO

SERVIÇOS A SAÚDE LTDA e, no mérito, nego-lhes provimento. Todavia, ante a todo o exposto pelo Pregoeiro em sede de diligências, bem como do Parecer exarado pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, declaro a empresa ORACLE SERVIÇOS LTDA inabilitada do presente certame.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2024.

RENATO FOGAR LOPES

Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7591-6D5C-B392-F5C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RENATO FOGAR LOPES (CPF 084.XXX.XXX-03) em 12/03/2024 11:32:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/7591-6D5C-B392-F5C3>

0070/2025	Nº Licitação SES-PRO-2025/17057	Razão Social INTEGRA SAUDE LTDA	CNPJ 30324189000139
Data/Hora Criação 27/10/2025 16:47:06	Data/Hora Envio 27/10/2025 16:47:29	Situação Aguardando Resposta	Doc. Identificação 42776034830

Usuário Responsável
KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos de Cardiologia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospita...

Tipos

Grupo 1

Conteúdo Contrarração

INTEGRA SAÚDE LTDA, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ 30.324.189/0001-39, através de seu representante legal, vem tempestivamente, conforme lhe assegura a legislação vigentes, apresentar CONTRARRAZÕES aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos por MEDCENTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E HIDRA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, com base nas razões que passa a expor.

Anexos

CONTRARRAZÕES- INTEGRA-SESMT- desenquadramento - anular lance - okpdf-ass

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT
Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070/2025

INTEGRA SAÚDE LTDA, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ 30.324.189/0001-39, através de seu representante legal, vem tempestivamente, conforme lhe assegura a legislação vigentes, apresentar **CONTRARRAZÕES aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos por **MEDCENTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E HIDRA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, com base nas razões que passa a expor.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que as presentes contrarrazões são tempestivas, razão pela qual requer o recebimento e regular tramitação, para final negativa de provimento ao Recurso.

2 – DOS FATOS

As recorrentes sustentam, em síntese, que a recorrida teria extrapolado o limite de R\$ 4.800.000,00 de receita bruta anual, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, interpretada à luz do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, incluído pela Lei nº 14.592/2023, e, portanto, não poderia usufruir do tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

3. DO DIREITO

3.1. DA BOA-FÉ E DA REGULARIDADE DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

A Recorrida participou do certame em estrita conformidade com o edital e com a documentação exigida, apresentando Certidão

Simplificada emitida pela Junta Comercial, que atestava seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, comprovando receita bruta dentro do limite legal previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme se vêm **a recorrida não agiu com** dolo, fraude ou má-fé, tendo se baseado em documentos oficiais válidos e nas regras expressamente contidas no edital.

Desta forma, ainda que se entenda, em tese, pela inaplicabilidade do benefício da LC 123/2006, **não houve qualquer prejuízo à Administração ou aos demais licitantes.**

Assim, a participação no pregão e a utilização do benefício do tratamento favorecido foram **atos praticados em estrita boa-fé**, não havendo dolo, fraude, ou intenção de burlar o processo licitatório.

Sendo assim, a Recorrida agiu em conformidade com os documentos públicos e vigentes, não sendo razoável presumir má-fé diante de uma norma de aplicação recente e interpretação ainda não pacificada.

3.2 DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Ainda que se entenda, em tese, pela inaplicabilidade do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, é importante destacar que **não houve qualquer prejuízo à Administração Pública nem às demais licitantes.**

Durante a fase competitiva, o benefício de Empresa de Pequeno Porte (EPP) foi utilizado apenas para cobrir o lance da primeira colocada, sem alterar substancialmente a ordem de classificação ou comprometer a isonomia entre os participantes.

Desse modo, caso Vossa Senhoria entenda pela impossibilidade de aplicação do benefício, **requer-se, que seja desconsiderado o último lance ofertado com base no tratamento favorecido,** preservando-se a proposta imediatamente anterior e a habilitação da empresa.

Tal providência é plenamente compatível com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa,

pois evita o desfazimento integral do certame e assegura o aproveitamento dos atos válidos já praticados, conforme dispõe o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao reconhecer que irregularidades formais ou de natureza não dolosa, especialmente quando praticadas de boa-fé, não devem conduzir à penalização.

Por fim, o acolhimento dos recursos implicaria desconsiderar o princípio da razoabilidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, favorecendo formalismos excessivos em prejuízo do interesse público.

Ausente qualquer má-fé, há de se observar a jurisprudência solidificada:

À luz do princípio do formalismo moderado, é mais diligente e proporcional a adoção de medidas saneadoras ou diligências aptas a esclarecer os pontos pendentes, em vez de proceder à pronta eliminação de propostas potencialmente válidas e vantajosas, que levaram à configuração do dano ao erário. (...) A licitação não é um fim em si mesmo, devendo ser conduzida de modo a harmonizar os diversos princípios que a regem, em especial o da seleção da proposta mais vantajosa". Acórdão 1175/2025-TCU-Plenário

A documentação apresentada pela Requerida foi analisada pelo órgão licitante, que concluiu pelo seu atendimento integral às exigências editalícias, habilitando a empresa.

As tentativas das recorrentes de questionarem tal decisão demonstra apenas inconformismo com o resultado do certame, não havendo qualquer irregularidade ou prejuízo ao processo licitatório que justifique a reforma da decisão.

Lembre-se ainda que o art. 5º da Lei 14.133/2021 resguardou os princípios que regem o processo licitatório, sempre em busca da contratação pela melhor proposta de preços, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio **supremacia do interesse público** é apresentado como pressuposto de uma ordem social estável, possuindo posição privilegiada e conferida pela ordem jurídica. Assim, a Administração Pública pode assegurar a conveniente proteção aos interesses públicos, bem como porque a manifestação de vontade do Estado tem em vista o interesse geral, como expressão do interesse de todo o social, logo, sob esta premissa, não há justificativa para que se desclassifique a Recorrida, com a consequente desclassificação da melhor proposta preço, considerando que absolutamente todos os documentos exigidos e informações necessárias e atualizadas estão nos documentos anexados ao procedimento licitatório, que recebem maior esclarecimento pelos documentos que ora se anexa, informações que comprovam que a condição já era existente no momento da abertura do certame e disponível mediante simples diligência.

Assim, para assegurar o atendimento à legislação vigente, o que se espera é a manutenção da habilitação das Recorrida.

4. DO PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, **requer sejam negados provimentos aos recursos interpostos** para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

Termos em que pede deferimento.
Londrina, 27 de outubro de 2025.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0070/SES/MT2025- Processo nº SES-PRO-2025/17057

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.252.971/0001-46, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira KELLY FERNANDA GONÇALVES, nomeada através da Portaria nº. 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem ANALISAR O RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa MEDCENTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 22.510.258/0001-70, em face da HABILITAÇÃO da empresa INTEGRA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39 no Pregão Eletrônico 0070/2025/SES-MT, cujo objeto consiste na “**Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos de Cardiologia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Sorriso**”, conforme passaremos a expor:

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 16 de outubro de 2025, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo classificada a empresa INTEGRA SAUDE LTDA que após negociações, habilitação, restou declarada vencedora em 17.10.2025.

Após abriu-se prazo de 15 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES

A empresa inicialmente fundamentou, na manifestação recursal, inconformismo pela classificação da Recorrida, para tanto justificou:

deu erro no nosso sistema para apresentar no local correto
„ Registraramos intenção de recurso em razão de possível uso irregular do tratamento diferenciado destinado para as EPP's e ME's e razoes que serão apres.”

Apresentou suas razões conforme trechos relevantes abaixo:

(...)

Com a Lei 14.133/2021 houve uma nova dinâmica para obter os benefícios das ME/EPP nas licitações: para uma empresa se enquadrar como ME/EPP nas licitações públicas não basta possuir receita bruta no exercício anterior inferior a R\$ 4.800.000,00; além de observar tal limite, deve, também, no exercício corrente ou ano de realização do certame, não ter celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Conforme dados extraídos de Portais Transparência, bem como do Portal Nacional de Contratações Públicas, no que tange à recorrida é possível verificar que a mesma tem valores contratados que superam o limite permitido, no presente caso no ano de 2025:

Contrato	Ente Público	Vigência	Valor
Contrato nº 93/2025	Município de Cotiporã/RS	01/04/2025 a 01/04/2026	R\$ 966.000,00
Contrato nº 14/2025	Município de Nova Hartz/RS	29/03/2025 a 29/03/2026	R\$ 2.375.760,00
1º TA ao Contrato nº 186/2024	Município de Barra do Garças/MT	15/07/2025 a 15/07/2026	R\$ 2.180.839,44

(...)





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

Pode-se perceber que a somatória dos valores contratados em 2025 foi de R\$ 5.522.599,44 (cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), o que ultrapassa os R\$ 4.800.000,00 em contratos públicos e que, como visto, tal critério é excludente da condição de ME/EPP, conforme a Lei 14.133/2021.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(...)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

(...)

Por fim, necessário se faz que a empresa recorrida apresente também os Balanços Patrimoniais de suas filiais, quais sejam:

- a) CNPJ nº 30.324.189/0005-62
- b) CNPJ nº 30.324.189/0006-43
- c) CNPJ nº 30.324.189/0004-81
- d) CNPJ nº 30.324.189/0002-10

Tal medida se mostra necessária pois, nos termos da legislação pátria, matriz e filiais são a mesma pessoa jurídica, com responsabilidade unitária, sendo que tais filiais podem firmar contratos autônomos com Entes, cujas receitas e contratos devem ser somados ao balanço da matriz. (...)

(...)

DOS REQUERIMENTOS:

"Ante todo o exposto, requer a RECORRENTE que o presente recurso seja recebido em seu efeito suspensivo e processado na forma da Lei n. 14.133/21, sendo reformada em sede de juízo de retratação a r. decisão da prezada pregoeira que concedeu o tratamento diferenciado que ocasionou a classificação e habilitação da empresa INTEGRA SAÍDE LTDA. (ORACLE SERVIÇOS LTDA.), eis que a empresa, indevidamente, utilizou dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, declarando classificada e habilitada a empresa seguinte, ou seja, a melhor colocada, a que apresentou a melhor e mais vantajosa proposta originariamente no presente certame

III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **INTEGRA SAUDE LTDA** declarada vencedora do certame apresentou contrarrazões no prazo disponibilizado no sistema, onde rebate os argumentos trazidos pela recorrente, vejamos:

Conforme se vê a recorrida não agiu com dolo, fraude ou má-fé, tendo se baseado em documentos oficiais válidos e nas regras expressamente contidas no edital.

Desta forma, ainda que se entenda, em tese, pela inaplicabilidade do benefício da LC 123/2006, não houve qualquer prejuízo à Administração ou aos demais licitantes.

Assim, a participação no pregão e a utilização do benefício do tratamento favorecido foram atos praticados em estrita boa-fé, não havendo dolo, fraude, ou intenção de burlar o processo licitatório.

Sendo assim, a Recorrida agiu em conformidade com os documentos públicos e vigentes, não sendo razoável presumir má-fé diante de uma norma de aplicação recente e interpretação ainda não pacificada.

3.2 DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Ainda que se entenda, em tese, pela inaplicabilidade do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, é importante destacar que não houve qualquer prejuízo à Administração Pública nem às demais licitantes.

Durante a fase competitiva, o benefício de Empresa de Pequeno Porte (EPP) foi utilizado apenas para cobrir o lance da primeira colocada, sem alterar substancialmente a ordem de classificação ou comprometer a isonomia entre os participantes.

Desse modo, caso Vossa Senhoria entenda pela impossibilidade de aplicação do





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

benefício, requer-se, que seja desconsiderado o último lance ofertado com base no tratamento favorecido, preservando-se a proposta imediatamente anterior e a habilitação da empresa.
(...)

Por fim, o acolhimento dos recursos implicaria desconsiderar o princípio da razoabilidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, favorecendo formalismos excessivos em prejuízo do interesse público.

Ausente qualquer má-fé, há de se observar a jurisprudência solidificada: À luz do princípio do formalismo moderado, é mais diligente e proporcional a adoção de medidas saneadoras ou diligências aptas a esclarecer os pontos pendentes, em vez de proceder à pronta eliminação de propostas potencialmente válidas e vantajosas, que levaram à configuração do dano ao erário. (...) A licitação não é um fim em si mesmo, devendo ser conduzida de modo a harmonizar os diversos princípios que a regem, em especial o da seleção da proposta mais vantajosa". Acórdão 1175/2025-TCU-Plenário

(...)

A documentação apresentada pela Requerida foi analisada pelo órgão licitante, que concluiu pelo seu atendimento integral às exigências editalícias, habilitando a empresa.

As tentativas das recorrentes de questionarem tal decisão demonstra apenas inconformismo com o resultado do certame, não havendo qualquer irregularidade ou prejuízo ao processo licitatório que justifique a reforma da decisão.

Lembre-se ainda que o art. 5º da Lei 14.133/2021 resguardou os princípios que regem o processo licitatório, sempre em busca da contratação pela melhor proposta de preços, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio supremacia do interesse público

DO PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, **requer sejam negados provimentos aos recursos interpostos** para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

Preliminarmente esta Pregoeira irá tratar apenas do suposto uso indevido dos benefícios destinados a Micro empresas e empresas de pequenos portes disciplinados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, uma vez que a inabilitação da recorrida em outro certame, não reflete ou interfere nesse certame.

Sendo assim, diante das inovações trazidas pela Lei 14.133/21, quanto a concessão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, podemos observar que o §2º trouxe regramento sobre a limitação para obtenção dos benefícios, estabelecendo como critério temporal o "ano calendário da realização da licitação", condicionado ao fato de não ter celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolarem a receita anual bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte – EPP (R\$ 4.800.000,00).



SESDIC2025134003





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. (grifo nosso)

Caso o licitante já tenha celebrado contratos com o Poder público cujo valor total seja superior ao limite para enquadramento como empresa de pequeno porte ou micro empresa, poderá participar de qualquer licitação, mas não terá direito de participação com tratamento diferenciado. Veja que não se trata propriamente de desenquadramento da empresa, que só ocorre com o efetivo recebimento por parte dela de valores que ultrapassem os limites previstos na Lei. Para os efeitos do § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, não se exige o efetivo faturamento, sendo suficiente a existência de contratos no ano-calendário de realização da licitação.

Agora vejamos o que prevê o edital no item 4.9 da cláusula quarta – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e no subitem 11.5.4.11.2 da cláusula décima primeira – HABILITAÇÃO, ambas descritas abaixo:

4.9 A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.5.4.11.2 Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

A recorrida apresentou a declaração de acordo com o edital, dessa forma foi habilitada, no entanto



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 11:00:48.
Documento Nº: 31752117-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752117-6527>



SESDIC2025134003

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

após análise das razões, onde foi enviado contratos e seus respectivos termos aditivos formalizados pela mesma com outros órgãos públicos que ultrapassaram o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais), e ainda vigentes, a somatória dos valores contratados em 2025 foi de R\$ 5.522.599,44 (cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Considerando que não foi enviado distrato/rescisão e a recorrida confirmou a situação, pois ainda requereu a exclusão do lance de desempate, restou comprovado que houve o desenquadramento ficto. Não sendo possível a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Vale abrir um parêntesis para arrazoar que o atestado de capacidade técnica foi diligenciado (site dos municípios emissores), no entanto não localizamos contratos/aditivos vigentes conforme anexos. Diante dos inúmeros portais de compras e às vezes ausência de alimentação dos mesmos é difícil precisar se as informações ali contidas condizem com a realidade atualizada e dificulta a devida diligência. Deste modo, é extremamente necessário para lisura do processo que o licitante declare sua verdadeira situação (enquadramento). Conforme argumentou a própria recorrente: "*Destaca-se que esses são somente alguns dos contratos que se obteve acesso, tendo em vista que em alguns Entes Públicos não foi possível acessar aos contratos firmados em data anterior a 2025 e ainda vigentes*"

E ainda para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2006, a recorrida apresentou autodeclaração, a qual afirmou que não tinha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. A perda da condição de obtenção dos benefícios em procedimento licitatório destinados a microempresa ou empresa de pequeno porte, por ser ato declaratório, é de responsabilidade da sociedade empresarial.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a mera autodeclaração indevida do benefício de ME/EPP, mesmo sem benefício direto da declaração, é suficiente para se cometer o ilícito de declaração falsa (Acordão 61/2019-TCU-PLenario, Ministro Bruno Dantas; 1.797/2014-TCU-PLenario, Ministro Aroldo Cedraz; 2858/2013-TCU-PLenario, Ministro Benjamim Zymler);

E ainda o edital determina nos itens 6.2.8 e 17.1.5:

6.2.8 É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.1 Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

17.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Diante da análise das razões e contrarrazões restou evidenciado o uso indevido do benefício destinados a ME e EPP previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dessa forma, a omissão de informações ou declaração falsa acarretará a inabilitação da ME/EPP e poderá caracterizar fraude à licitação, que poderá ser sancionada conforme previsão na legislação vigente

Já no que se refere a apresentação de balanços patrimoniais das filiais, caso julgue necessário, poderá ser solicitado pela comissão responsável por apurar responsabilidades em processo que será comunicado por esta Pregoeira.

V. DA CONCLUSÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela recorrente **MEDCENTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, a devida a declaração apresentada pela Recorrida que não reflete a realidade dos contratos formalizados por ela com a administração pública, manifesto por conhecer o recurso por estar tempestivo e **REVEJO A DECISÃO DE HABILITAÇÃO** da empresa **INTEGRA SAUDE LTDA**, sem prejuízo de abertura de procedimento para apuração de responsabilidade.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial/SES/MT
(assinado eletronicamente)



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 11:00:48.
Documento Nº: 31752117-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752117-6527>



SESDIC2025134003

SIGA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° TP 037/23

Termo Aditivo Contratual celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.910/0001-59, com sede nesta cidade, na Rua Quaraí nº 154, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAHER JABER MAHAMUD**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Lupion, nº 461, sala 03, Bairro Centro, na cidade de Itaguaje/PR, inscrita no CNPJ sob o nº: 30.324.189/0001-39, neste ato representado pela Sra. Karine Christiane de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 427.760.348-30, residente e domiciliada na cidade de Itaguaje/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, concordam em rerratificar o Contrato nº TP 037/23, através do presente **ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Termo Aditivo Contratual tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº TP 037/23, na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº TP 037/23 por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/02/2024, conforme solicitação/justificativa da Secretaria Municipal de Saúde-CI nº 21/2025 (fls. 502), concordância da Contratada(fls.503), despacho/autorização do Secretário Municipal de Administração (fls 522.) que atesta as condições vantajosas do contrato para a administração pública.

Cláusula Segunda -Todas as demais cláusulas e condições dispostas no referido contrato permanecem inalteradas e são ratificadas pelas partes.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Terceira - As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Barra do Quaraí, 06 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ
CNPJ n.º 01.610.910/0001-59
MAHER JABER MAHAMUD
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORACLE SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º: 30.324.189/0001-39
CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome: *Silvana Reis de Oliveira*
CPF: 023.236.320-05

Reis
Denise Reis Ferreira
OAB/RS 53865
Procuradora Geral
Município de Barra do Quaraí / RS

2ª Testemunha
Nome:
CPF:

■ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97538-000 - □ (55) 3419-1001 e 3419-1002
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: pmbarradoquarai@uol.com.br

Barra do Quaraí – RS

2



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 11:00:48.
Documento Nº: 31752117-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752117-6527>



SIGA

SESDIC2025-34003



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

16/10/25, 15:40

Aditivo: EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - Prefeitura Municipal Barra do Quaraí - RS

Aditivo: EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Número: TP 037/23

Categoria: Aditivo

Início da Vigência: 09/02/2024

Informações do Contratado:

Razão Social: ORACLE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 30.324.189/0001-39

Ementa:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 MESES

<https://barradoquarai.rs.gov.br/contrato/1022/?empresa-de-prestacao-de-servicos-medicos.html>

1/1



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 11:00:48.
Documento Nº: 31752117-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752117-6527>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

16/10/25, 15:24

SCPI 9.0 - Transparência

Acessibilidade: Libras



Contraste

Aumentar Fonte (Ctrl +
(+))

Diminuir Fonte (Ctrl +
(-))

Fonte Original (Ctrl +
(0))

Escolha o Exercício: 2023

Dados Abertos

Portal da
TRANSPARÊNCIA

Escolha a
Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Dados atualizados em: 16/10/2025 - Quantidade de Acessos: 122189

Contratos/Atas



[Dados do Contrato](#) [Aditamentos](#) [Publicações do Contrato](#) [Empenhos de Contrato](#) [Termo de Ciência](#) [Responsáveis do](#)

Fundamento Legal: LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 167

Nº Modalidade: 0049/23

Valor: 1.121.400,00

Data Publicação: 29/09/2023

Data Assinatura: 04/09/2023

Vigência De: 22/09/2023

Vigência Até: 21/09/2024

Garantia:

Situação Atual: VENCIDO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

CPF/CNPJ Fornecedor: 30.324.189/0001-39

Tipo: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Fornecedor: ORACLE SERVICOS LTDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Nº Processo Licitatório: 000167/23

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Conta Contábil Débito: 712310200

Contribuição de Encargos:

Nº Obra:

Tipo de Contrato da Obra: Outros





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

16/10/25, 15:24

SCPI 9.0 - Transparência

Fiorilli Sociedade Civil Ltda. Software © 2016 - Portal da Transparência Versão 1.2025.10.45

<https://scpi-jales.rlz.com.br/Transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkLicitacoes>

2/2



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 11:00:48.
Documento Nº: 31752117-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752117-6527>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **ORACLE SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Avenida Governador Moises Lupion, nº 461, Sala 03, centro em Itaguape(PR), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administradora, a Senhora Karine Christine de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portador da Identidade nº 4.134.204-2 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 427.760.348-30, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 004/2025, constituído através do Protocolo Administrativo nº 42/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. A presente licitação objetiva a contratação de empresa para a disponibilização de serviços de saúde para atender as necessidades do Município, conforme descrição mínima a seguir:

Item	Quant. de até ANUAL	Un	Especificação	Valor R\$	
				Unitário	Total de até
1	8400	H	Prestação de serviços em Clinica Geral, a ser executado por profissionais médicos, devidamente habilitados, para atendimento curativo e preventivo, atendimento ambulatorial, visitas domiciliares, execução de programas de prevenção (ESFs), observação e outros serviços da área médica. A prestação de serviços deverá ocorrer de forma presencial, de segundas as sextas feiras, e eventualmente em outros dias da semana, podendo ser realizado em finais de semana. A carga horária semanal dos profissionais médicos clínicos gerais será definida pela Contratante, de modo a garantir que cada um das duas Equipes da Saúde da Família atenda a Política Nacional De Atenção Básica(PNAB), acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município e de acordo com a escala previamente definida pela mesma.	115,00	966.000,00
Valor Total item 01 R\$				966.000,00	

1.2. Os serviços deverão ser realizados de forma presencial nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cotiporã/RS, no horário de atendimento das mesmas, conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.3. A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10(dez) anos na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A empresa vencedora, deverá apresentar os profissionais médicos devidamente habilitados, de acordo com as necessidades do município, para a prestação dos serviços conforme escala previamente definida pelos responsáveis.

1.5. O pagamento será feito por hora de serviço/atendimento efetivamente prestado, não devendo, portanto, ser considerados no cômputo das horas trabalhadas os dias de feriados e pontos facultativos em que não forem prestados os serviços.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.



SESDIC2025134003



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 11:00:48.
Documento Nº: 31752117-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752117-6527>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

1.6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO À SER DISPONIBILIZADO

- a) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- b) Realizar consultas clínicas, atendimentos de urgência, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado e necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários(escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores(federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.
- c) realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito.
- e) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- f) Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos agentes comunitários da saúde e agente de combate de endemias em conjunto com os outros membros da equipe;
- g) Participar das reuniões de equipe e do programa de educação permanente;
- h) Realizar transporte inter-hospitalar de pacientes, quando necessário;
- i) Realizar atendimento médico com a finalidade de atestar óbito(elucidação diagnóstica decorrente de morte natural domiciliar, com ou sem assistência médica, com emissão de Declaração de óbito) nos horários de funcionamento da UBS.
- j) Prestar apoio em telemedicina: possibilidade de apoio remoto, maximizando o alcance do atendimento, conforme a necessidade do Município e determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- l) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

1.7. O pagamento será feito por hora de serviço efetivamente prestado, não devendo, portanto, ser considerados no cômputo das horas trabalhadas os dias de feriados e pontos facultativos em que não forem prestados os serviços.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a) O valor do presente ajuste é de **R\$115,00** (cento e quinze reais) por hora, totalizando o valor total de até R\$966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais) anual. O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, acompanhada das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos profissionais disponibilizados e planilha de escala de trabalho.
- b) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais e outros que incidam sobre a operação;
- c). Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 004/2025 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- e). Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- f) para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA;
- g) não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos;
- h) Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 do mês subsequente do serviço prestado.

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira:

- a) A vigência do Contrato será de **(12) doze meses, contados de 01/04/2025**, podendo ser renovado, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuênciia da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.
- b) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o INPC/IBGE ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo
- c) A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- d) A CONTRATADA deverá prestar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;
- e) A CONTRATADA deverá cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;
- h) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;
- i) A CONTRATADA deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.
- j) Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10(dez) dias, caso não seja possível a prestação de serviços na data estipulada, deverá a contratada comunicar a razões respectivas com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- l) A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá para os atendimentos, os formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;
- m) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- n) A Contratada deverá prestar os serviços de forma presencial por profissional devidamente habilitado, na Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua Padre Eugênio Medichescki, nº 90, centro, neste município, ou outro local, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em dias e horários da semana a serem definidos pela CONTRATANTE.
- o) A Contratada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- p) Todo o serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura do Contrato.
- q) A contratada deverá permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;
- r) Na assinatura do Contrato a **licitante vencedora deverá apresentar:**
- **Registro da empresa** no Conselho Regional de Medicina – CRM, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a certidão com visto do CREMERS, para as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado do Rio Grande do Sul e **relação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, apresentando os seguintes documentos:**
- Cópia autenticada do diploma, devidamente Registrado de curso de Graduação em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- Cópia autenticada da Inscrição no **CRM**, com a certidão com visto do CREMERS **do profissional** que prestará os serviços no Município (identidade médica)
- Comprovação do vínculo do profissional com a Licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em se tratando de empregado e/ou Contrato de Trabalho firmado; e, no caso de sócio da empresa, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social da Empresa e/ou contrato de prestação de serviços .
- OBS: Se durante o período da contratação, ocorrer à substituição do profissional, a empresa deverá comunicar e apresentar a documentação de qualificação técnica e o vínculo com a empresa do novo profissional;**

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Cláusula Quinta:

Caberá a contratada:

- I - Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.
- V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligéncia ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.
- IX - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.
- X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XI - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.
- III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.
- V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VII - Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada e das condições previstas no Edital, que é parte integrante do contrato, durante o período que vigorar o contrato.
- VIII - Fornecer à Contratada os esclarecimentos, informações, dados, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários para a execução dos serviços contratados.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços de forma ajustada;
- II - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- III - manter durante toda a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- IV- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente objeto.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 11:00:48.
Documento Nº: 31752117-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752117-6527>



SESDIC2025134003

SIGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº. 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotiporã/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do Contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-seão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona :

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02	SEC. MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0520.2022	Implantação e manutenção Dos Programas de Saúde
3.3.3.9.0.340000000	Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de Tercerização(STN 500 -CO 1002 Recurso 0040) 3150
3.3.3.9.0.340000000	Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de Tercerização(STN 621-CO 0 Recurso 4090) 12636
3.3.3.9.0.340000000	Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de Tercerização(STN 600-CO 0 Recurso 4500) 3152

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

- a) razão de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social Sadi João Marin, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
- d) Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Segunda:

- I - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:
- II - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- III - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- IV - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.
V - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 07 (sete) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 19 de março de 2025

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda- Prefeito Municipal

CONTRATADA - ORACLE SERVIÇOS LTDA
Karine Christine de Oliveira- Sócia Administradora

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Sadi João Marin
CPF/MF nº: 311.704.390-04

Assessoria Jurídica do Município

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 11:00:48.
Documento Nº: 31752117-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752117-6527>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2025

Pelo presente instrumento de aditivo contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **INTEGRA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Rua João de Paula Aires, nº 52, Bairro Bela Vista, em Imbu (PR), CEP nº 84.250-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, a Senhora Karine Christine de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portador da Identidade nº 4.134.204-2 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 427.760.348-30denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo de vontades, aditar o Contrato supra referido.

Considerando os termos do Contrato nº 093/2025, firmado entre as partes em 19 de março de 2025, que regulamentou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2025, constituído através do Protocolo Administrativo nº 042/2025, e, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O presente termo tem por finalidade registrar a mudança da razão social da **CONTRATADA**, passando a vigorar conforme a seguir, mantendo na essência as demais especificações e atividades econômicas, não implicando em prejuízos a contratação: DE **ORACLE SERVIÇOS LTDA** para **INTEGRA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Rua João de Paula Aires, nº 52, Bairro Bela Vista, em Imbu (PR), CEP nº 84.250-000", conforme Alteração e Consolidação do Estatuto Social de 27/06/2025 registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o número de protocolo nº 253083443 em 27/06/2025.

Cláusula Segunda:

As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas, devendo ser cumpridas pelas partes contratantes, em todos os seus termos.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento aditivo contratual, exarado em duas (02) vias de igual teor e forma, composto por uma (01) lauda, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 03 de julho de 2025

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda- Prefeito Municipal

CONTRATADA - **INTEGRA SAUDE LTDA**
Karine Christine de Oliveira – Sócio Administrador

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Sadi João Marin
CPF/MF nº: 311.704.390-04

Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14/2025

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado o **Município de Nova Hartz/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.365/0001-59, com sede na Rua Emílio Jost n.º 387, bairro Centro cidade de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Neri Carlos Bueno Chicatto**, brasileiro(a), residente e domiciliado neste município, portador(a) do CPF nº 589.586.140-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Moises Lupion, nº 461, sala 03, bairro Centro na cidade de Itaguaí/PR, CEP: 86.670-000, neste ato representado pela Sra. **Karine Christine de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 427.760.348-30, identidade nº 4.134.204-2, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, nos termos autorizadores da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, do processo licitatório nº 4975/2024, sob a forma do Pregão Eletrônico nº 41/2024, ajustam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS, A SEREM PRESTADOS POR PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL**, mediante as condições nos termos da Lei nº 14.133/2021, consoantes as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS, A SEREM PRESTADOS POR PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL, conforme termo de referência anexo VI do edital, conforme termo de referência anexo VI do edital, conforme quantidades abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
5	24.000	HR	Plantões médicos de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA em regime de escala de segunda-feira a segunda-feira 24 horas por dia, com a estimativa de 2.000 horas mensal, inclusive feriados, finais de semana e datas comemorativas	98,99	2.375.760,00
Valor total: R\$ 2.375.760,00					

NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ABAIXO:

- **UNIDADE BÁSICA CENTRAL**– Pronto Atendimento 24 horas - Rua Balduíno Brussius, 37 – Bairro Primavera em Nova Hartz/RS
- **UNIDADE BÁSICA LIBERDADE** – São Manoel, S/N – Bairro Liberdade em Nova Hartz/RS
- **ESF VILA NOVA** - Atrigas, 276 – Bairro Vila Nova em Nova Hartz/RS
- **ESF IMIGRANTE** – Da Mangueira, 104 - Bairro Imigrante em Nova Hartz/RS
- **ESF CAMPO VICENTE** – São Bernardo, 120 – Bairro Campo Vicente em Nova Hartz/RS

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** realizará avaliação dos atendimentos, através de pesquisa de satisfação semestral, de forma amostral, junto aos pacientes do sistema de saúde.

2 - DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de **29/03/2025**, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, justificadamente, a critério da Administração, art. 106 da Lei 14.133/2021.

“Vida Sim, Drogas Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS MÉDICOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Para prestação dos serviços, objeto deste contrato, a licitante deverá dispor no **mínimo 04(quatro) médicos clínico geral plantonistas**, com vínculo comprovado junto à empresa.

3.2 Poderá o Município, desde que de acordo com os horários previamente estabelecidos, solicitar a prestação do serviço por mais de um profissional simultaneamente, oportunidade na qual será remunerada de acordo com o somatório das horas prestadas no dia.

3.3 os serviços deverão ser prestados nos seguintes estabelecimentos de saúde:

UNIDADE BÁSICA CENTRAL – Pronto Atendimento 24 horas, localizada na rua Balduíno Brussius, nº 37, bairro Primavera, em Nova Hartz/RS;

ESF LIBERDADE, localizada na rua São Manoel, s/nº, bairro Liberdade, em Nova Hartz/RS;

ESF VILA NOVA, localizada na rua Artigas, nº 276, bairro Vila Nova, em Nova Hartz/RS;

ESF IMIGRANTE, localizada na rua Da Mangueira, nº 104, bairro Imigrante, em Nova Hartz/RS; e

ESF CAMPO VICENTE, localizada na rua São Bernardo, nº 120, bairro Campo Vicente, em Nova Hartz/RS.

3.4 Caso seja necessária alguma remoção de paciente a hospitais, o acompanhamento médico deste serviço de remoção deverá ser realizado pelo profissional médico que estiver atuando no momento, sem acréscimo no valor da hora contratado.

3.5 O contratado deverá dispor na sede do CONTRATANTE de um gestor do contrato, bem como, ter no grupo de profissionais um responsável técnico indicado para responder perante os respectivos conselhos a que estão vinculados e que esteja disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias na semana.

3.6 O contratado deverá apresentar Prova de Inscrição e Regularidade da Pessoa Jurídica junto a ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, qual seja, o CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul). **Obs.: A comprovação deve ser de acordo com os ITENS cotados.**

3.7 Especificações dos serviços médicos – Obrigações da contratada:

O contratado para fornecimento do objeto desta licitação deverá observar o abaixo especificado:

3.7.1 Prestar assistência médica a pacientes que procure as Unidades Básicas de Saúde do município;

3.7.2 Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos das Unidades Básicas de Saúde (ESF Liberdade, ESF Vila Nova, ESF Imigrante e ESF Campo Vicente) e exames diagnósticos específicos de urgência (UBS Central – Posto de atendimento 24 horas);

3.7.2 Encaminhar os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;

3.7.3 Registrar a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no Prontuário manual e eletrônico;

3.7.4 Será exigido da prestação de serviços que o médico que preste serviço tenha a especialidade solicitada, atenda com resolutividade e qualidade, e que siga a determinação do Conselho de Medicina

“Vida Sim, Drogas Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

que atenda conforme a demanda das necessidades do município, uma vez que as datas e horários dos atendimentos serão previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS;

3.7.5 A empresa contratada executará os serviços disponibilizando os profissionais necessários, conforme o item 1 deste Termo de Referência, podendo esse número ser aumentado de acordo com a demanda de serviços. Os serviços somente deverão ser prestados ou acrescidos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.7.5.1 A empresa vencedora deverá ter disponível para o início imediato, a contar da assinatura do contrato, os profissionais para os serviços ora solicitados, para atendimento nos horários;

3.7.6 No início de cada mês, a empresa contratada deverá entregar para a Secretaria Municipal de Saúde a escala dos médicos com os respectivos contatos e responsável pela escala. Qualquer alteração deve ser previamente comunicada à Secretaria.

Para a realização dos serviços a empresa contratada deverá:

3.8 Manter regularmente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal;

3.9 Através de seu preposto, bem como os profissionais que irão executar os serviços, objeto do contrato, zelar pelo patrimônio público;

3.10 Disponibilizar uniformes e materiais de proteção e segurança de acordo com a função a ser realizada;

3.11 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes a execução do objeto dessa, licitação devendo a empresa indicar o seu preposto através de protocolo dirigido à Secretaria Municipal;

3.12 A contratada deverá fornecer a alimentação para os funcionários;

3.13 Garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissionais que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de duas horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.14 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, devendo a empresa fazer substituição no prazo de 3 (três) dias após a solicitação.

3.15 Os profissionais médicos clínicos gerais deverão atender um mínimo de 03 (três) pacientes/consultas por hora, ou seja, 01 (um) atendimento a cada 20 (vinte) minutos, exceto puericultura, pré-natal, colocação de DIU (dispositivo intrauterino), entre outros procedimentos que necessitem de maior tempo de atendimento. Casos excepcionais poderão ser revistos pela gestão/fiscalização contratual;

3.16 Os profissionais médicos – tanto de clínica geral quanto de especialidade – deverão participar de reuniões de equipe, grupos de atendimentos, atividades externas, entre outras atividades que sejam indicadas;

3.17 O licitante vencedor deverá disponibilizar controle eletrônico de frequência dos profissionais, sendo que deverão ser enviados relatórios das escalas, horários e assiduidade dos profissionais;

“Vida Sim, Drogas Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”



SESDIC/2025/34003



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 11:00:48.
Documento Nº: 31752117-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752117-6527>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

- 3.18 Os profissionais médicos clínicos-gerais e clínicos-gerais plantonistas (itens 1 e 5) deverão atender inclusive em feriados, finais de semana e datas comemorativas;
- 3.19 A licitante vencedora deverá apresentar os certificados de especialidade dos profissionais médicos que atuaram nas devidas áreas necessárias, devidamente habilitados junto ao CREMERS;
- 3.20 A empresa vencedora da licitação deverá realizar visita técnica junto às unidades de saúde onde os profissionais médicos prestarão os serviços, a fim de ter pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços almejados; e
- 3.21 A empresa vencedora deverá comprovar que possui cadastro junto ao CNES, com qualificação para a prestação de serviços especializados.
- 3.22 Todos os prestadores de serviços da CONTRATADA deverão apresentar-se no serviço devidamente uniformizados e com EPI'S - equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços.
- 3.22 A CONTRATADA deverá fornecer previamente ao início da prestação dos serviços, a relação contendo o nome e o RG dos seus prestadores de serviços, assim como a sua prova de vínculo trabalhista, de modo a possibilitar a fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.23 A relação de que trata o item anterior deverá ser mantida permanentemente atualizada junto à fiscalização.
- 3.24 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais que vier a causar direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3.25 Cabe à CONTRATADA substituir, em caráter definitivo, qualquer empregado, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário;
- 3.26 A contratada deverá indicar um Supervisor do Contrato, a fim de resolver os compromissos da Contratada durante a vigência do Contrato – indicar os telefones da empresa e do representante.
- 3.27 A CONTRATADA deverá manter registro diário nos respectivos locais de prestação de serviço, no qual deverão ser registradas quaisquer ocorrências verificadas que venham a comprometer o andamento e qualidade do serviço, cabendo ao responsável a imediata comunicação ao fiscal do contrato.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo contratado será efetuado mediante as condições que seguem:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do serviço, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
- b) O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação do serviço pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS, sendo que a licitante

“Vida Sim, Drogas Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”



SIGA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

vencedora deverá enviar relatórios de atendimentos e de assiduidade dos profissionais e, após a devida conferência, tais documentos serão enviados ao setor contábil da Prefeitura Municipal de Nova Hartz/RS para pagamento:

- d) Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos;
- e) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o trâmite dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Ficará também condicionada a entrega de Nota Fiscal, Guia de INSS e FGTS quitadas, com relatório da GFIP;
- f) O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:
 - Cópia da folha de pagamento dos prestadores de serviços (resumo geral, contendo os nomes dos prestadores que estão na GFIP/SEFIP)
 - Listagem com os nomes dos prestadores, com o respectivo local da prestação do serviço e o CPF dos respectivos;
 - Cópia dos contracheques assinados com a comprovação de transferência bancária da CONTRATADA para o respectivo prestador de serviço;
 - Cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Cópia da GFIP/SEFIP contendo a listagem dos prestadores, com a comprovação de sua transmissão - conectividade;
 - Cópia dos comprovantes de pagamento dos vales-alimentação e vale-transporte (quando for o caso), e as folhas-ponto dos prestadores e seus EPIs fornecidos a cada período, conforme a legislação vigente;
 - No pagamento de cada fatura, o contratante deduzirá diretamente os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, INSS e o ISS nos casos em que compete, na forma da Lei;

Parágrafo Primeiro Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de seus prestadores de serviços com o recebimento do pagamento de sua fatura pela CONTRATANTE, devendo ser feito um calendário de pagamentos, nos termos da legislação trabalhista vigente – CLT.

g) A nota fiscal deverá ser enviada somente após o envio do empenho; e

h) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

i) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

5 – DO PREÇO

Pela prestação de serviços, a CONTRATADA, receberá o seguinte valor:

Item 5 – Prestação de serviços de MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, no valor de R\$98,99(Noventa e oito reais e noventa e nove centavos) por hora.

6 – DO RECURSO FINANCEIRO

“Vida Sim, Drogas Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade - 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde - ASPS

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (122)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos, Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (7608)

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16007)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(16321)

06.02 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Estaduais

Projeto/Atividade - 2132 - Programa SIA - SUS - FNS

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16622)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(176)

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16623)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (197)

Projeto/Atividade - 2321 - CAPS Programa Acompanhamento Terapêutico

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16561)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (119)

Projeto/Atividade - 2307 - Manutenção do PIAPS Incentivo Sociodemográfico

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16427)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (17055)

06.03 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais

Projeto/Atividade - 2074 - Manutenção da Urgência e Emergência

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16517)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(16314)

Projeto/Atividade - 2084 - Manutenção da Atenção Primária

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16320)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (16632)

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16319)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(16766)

Projeto/Atividade - 2317 - Manutenção do Incremento Custo Saúde

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16610)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (143)

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16609)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(140)

7 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 O CONTRATADO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na execução do objeto licitado, garantindo desde logo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

7.2 Responsabiliza-se ainda o CONTRATADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a execução

“Vida Sim, Drogas Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 11:00:48.
Documento Nº: 31752117-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752117-6527>



SESD/C/2025/34003

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

em tela, assim como pelo estrito respeito as normas legais e técnicas aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do caput.

8 – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado decorridos 12(doze) meses do início do contrato através do índice do INPC/IBGE.

9 – DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10 – DA NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS

A nota fiscal dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação dos serviços, onde deverão constar em seu corpo os dados bancários para crédito em conta.

11 – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - § 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - § 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - § 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - § 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - § 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - § 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - § 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - § 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - § 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - § 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - § 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

- II - As peculiaridades do caso concreto.
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12 – DA RESCISÃO

- 12.1 – Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a CONTRATANTE todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que diz respeito à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14 – DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Sapiranga-RS.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Nova Hartz, 17 de fevereiro de 2025.

Município de Nova Hartz
Neri Carlos Bueno Chicatto
Prefeito Municipal

ORACLE SERVIÇOS LTDA
Karine Christine de Oliveira
Contratado

Testemunhas: 1 _____ 2 _____

“Vida Sim, Drogas Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2025

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado o **Município de Nova Hartz/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.365/0001-59, com sede na Rua Emílio Jost n.º 387, bairro Centro cidade de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Neri Carlos Bueno Chicatto**, brasileiro(a), residente e domiciliado neste município portador(a) do CPF nº 589.586.140-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Moises Lupion, nº 461, sala 03, bairro Centro na cidade de Itaquaí/PR, CEP: 86.670-000, neste ato representado pela Sra. **Karine Christine de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 427.760.348-30, identidade nº 4.134.204-2, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, nos termos autorizadores da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, do processo licitatório nº 4975/2024, sob a forma do Pregão Eletrônico nº 41/2024, ajustam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS, A SEREM PRESTADOS POR PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL**, mediante as condições nos termos da Lei nº 14.133/2021, consoantes as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

É atualizado o preço, conforme segue abaixo descrito:

Item:	Descrição	Valor Cotado	Valor atualizado
5	Plantões médicos de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA em regime de escala de segunda-feira a segunda-feira 24 horas por dia, com a estimativa de 2.000 horas mensal, inclusive feriados, finais de semana e datas comemorativas	R\$98,99	R\$113,83

- a) A solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro, através do Parecer Jurídico nº 226/2025 e foi devidamente justificado e comprovado.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Demais cláusulas do contrato nº 14/2025, permanecem inalteradas. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Nova Hartz - RS, 09 de junho de 2025.

Município de Nova Hartz
Neri Carlos Bueno Chicatto
Prefeito Municipal

ORACLE SERVIÇOS LTDA
Karine Christine de Oliveira
Representante Legal

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
► SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADM. 2025/2028

01º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 186/2024 – PREGÃO N°
013/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2024

Termo Aditivo de Renovação n° 01 ao Contrato n°. 186/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **ORACLE SERVICOS LTDA**, já qualificadas no Contrato Originário que tem como **objeto:** **NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK ADSTRITOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT**, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2024**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 14133/2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ n°. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **ORACLE SERVICOS LTDA** CNPJ n° 30.324.189/0001-39, estabelecida na Avenida Governador Moises Lupion, Nº 461, Sala 03, no Bairro Centro, na Cidade de Itaguaje, Estado do Paraná -PR CEP 86.670-000 representada neste ato por sua sócio (a) proprietário Sr. (a) **KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório N° 036/2024, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 15/07/2026.
- 1.3- Reajuste de valor conforme o índice do INPC;
- 1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 2.1- Fica alterada à Cláusula Décima Sexta: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **15/07/2025** até o dia **15/07/2026**.
- 2.2- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica acrescido ao contrato o valor de R\$ **96.703,44**. (noventa e seis mil setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos) correspondente ao **reajuste anual**, em conformidade com o índice de correção estabelecido pelo **Índice de Preços Nacional do Consumidor**.



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 11:00:48.
Documento N°: 31752117-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752117-6527>



SESDIC2025/34003

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PREFEITURA
BARRA DO GARCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
► SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADM. 2025/2028

2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2024**, como demonstra tabela abaixo:

Cód.	Descrição	Quant	Valor Unit. Originário	Valor Unit. Reajustado	Valor Total Originário	Valor Total Reajustado
83704	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS ANCHIETA	12	R\$ 13.890,00	R\$ 14.609,56	R\$ 166.680,00	R\$ 175.314,72
84169	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS MANGUEIRA	12	R\$ 13.890,00	R\$ 14.609,56	R\$ 166.680,00	R\$ 175.314,72
84173	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS PALMARES	12	R\$ 13.890,00	R\$ 14.609,56	R\$ 166.680,00	R\$ 175.314,72
84180	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SAO SEBASTIAO	12	R\$ 13.790,00	R\$ 14.504,3800	R\$ 165.480,00	R\$ 174.052,56
84182	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS VILA MARIA	12	R\$ 14.500,00	R\$ 15.136,06	R\$ 174.000,00	R\$ 181.632,72
84401	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SENA MARQUES	12	R\$ 14.500,00	R\$ 15.136,06	R\$ 174.000,00	R\$ 181.632,72
86007	SERVICOS MEDICOS NA ALA PEDIATRICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK - PLANTOES DE 12 HORAS	744	R\$ 1.439,00	R\$ 1.502,1200	1.070.616,00	R\$ 1.117.577,28
VALOR TOTAL REAJUSTADO:					R\$ 2.180.839,44	

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, art. 2º e 3º da lei 10.192/01 e Decreto Municipal nº 4581, 002/03/2021.

3.2- O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão a renovação dos contratos de pessoas jurídica para prestação de serviços médicos especializados nos atendimentos dos blocos de atenção primária à saúde I, UBS e a unidade de pronto atendimento 24 horas (UPA), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima sexta prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/2021, podendo ser renovado.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SESDIC2025/34003





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
►SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADM. 2025/2028

7.001.10.302.0108.2399.3390390000.16003110000- 527

CLAUSULA QUARTA- DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 14 de julho de 2025.

[Signature]

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT
Contratante

ORACLE SERVICOS LTDA
CNPJ nº 30.324.189/0001-39
Contratada

KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:42776034830
34830

Assinante Digital:KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:42776034830
Data:16/07/2025 12:05:28
-03:00

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____


SESDIC2025134003



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 11:00:48.
Documento Nº: 31752117-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752117-6527>

SIGA 

Recurso pregão 070/SES/MT/2025

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Para: MedCentro Serviços Médicos <medcentroservicosmedicos@gmail.com>

31 de outubro de 2025 às 10:29

Segue análise do recurso referente ao Pregão Eletrônico Nº. 070/2025 , cujo objeto consiste na “**Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos de Cardiologia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Sorriso**”, com deferimento do mesmo. Será agendado nova data para continuidade da sessão.

Atenciosamente,

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial/SES

Pregoeiros Oficiais SES/MT

📞 (65) 3613-5456
✉️ pregao@ses.mt.gov.br
📍 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410
Superintendência de Aquisições e Contratos
 Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
 Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05
 Centro Político Administrativo
 78049-902, Cuiabá-MT

Em qua., 22 de out. de 2025 às 18:53, MedCentro Serviços Médicos <medcentroservicosmedicos@gmail.com> escreveu:

Prezada, favor considerar esse e-mail, no anterior esquecemos os anexos.

Segue recurso da empresa contra a habilitação da empresa Integra Saúde no Pregão eletrônico nº 070/SES/MT/2025 no Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/17057.

Favor Acusar recebimento.

Atenciosamente.

Em 22 de out. de 2025, à(s) 18:35, MedCentro Serviços Médicos <medcentroservicosmedicos@gmail.com> escreveu:

Prezado (a) segue recurso referente a habilitação da empresa Integra Saúde no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/SES/MT/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. SES-PRO-2025/17057.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente.

 **Analise recurso medcentro.pdf**
3598K